

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Praça da Independência, s/n- Fone: (091)3731-1247
CEP: 68.780-000 Vigia - Pará - Brasil
CNPJ. 05.351.606/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 020/05, de 07 de dezembro de 2005.

Fixa o valor da Diária concedida para a Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Vigia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** - Fica fixado o valor da Diária concedida a Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Vigia, que a serviço do Poder Executivo se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro Município ou para fora do Estado do Pará ou para o exterior, fará jus a Diária para cobrir despesas com passagens, alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo 1° - Além dos serviços de rotina, estarão a Prefeita e o Vice-Prefeito, a serviço do Município, quando se afastarem de sua Sede para participarem de *Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros e Congressos*.

- **Art. 2°** Fica fixado para vigorar a partir da promulgação da presente Lei, o valor da Diária do Prefeita e do Vice-Prefeito na forma abaixo especificada.
- I O valor da Diária concedida por dia de afastamento, será de **R\$-300,00** (**TREZENTOS REAIS**), para dentro do Estado.
- I I O valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento) para viagens para fora do Estado do Pará e para o exterior.

Parágrafo 1° – O valor das diárias fixadas no caput deste artigo, serão pagos em parcela única e obedecerão aos disposto no Art. 29, VI e 29, A, da Constituição Federal e demais normas atinentes à matéria.

00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Praça da Independência, s/n- Fone: (091)3731-1247
CEP: 68.780-000 Vigia - Pará - Brasil
CNPJ. 05.351.606/0001-95

**Art. 3º** - As Diárias poderão ser pagas por ato específico, assegurada a revisão geral e anual, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A presente Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Paço Municipal, Gabinete da prefeita, em Vigia de Nazaré, 07 de dezembro de 2005.

Mariene Macedo Paiva de Vasconcelos Prefeita Municipal

> Márcio T. Vale dos Reis Secretário Mun. de Adm. e Finanças Intérino

Registrada a presente Leis às fls 1972 do livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração.

Semaf: 107105

Certifico que no dia <u>0</u> / <u>1</u> / <u>0</u> <u>5</u>, eu Márcio Tadeu Vale dos Reis, Secretario Municipal de Administração – Interino, autorizei a publicação da presente Lei, no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.